



**LEI Nº 3.582, DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinado à construção e instalação da Instituição de Ensino, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do que dispõe o art. 94, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Linhares/ES, parte do bem público municipal situado na Rua Projetada, s/n.º, Bairro Baixo Quartel, Linhares/ES, devidamente incorporado ao patrimônio Público e registrado em nome da Prefeitura Municipal de Linhares através da Matrícula 37.617, Livro 2, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Linhares, totalizando a área com 8.756,26m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e seis decímetros quadrados), ao Governo do Estado do Espírito Santo.

I- A área do Município de Linhares situada na Rua Projetada, s/n.º, Bairro Baixo Quartel totalizando a área com 8.756,26m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e cinquenta e seis metros e vinte e seis decímetros quadrados) foi desmembrada de uma área maior, matrícula 10.807, com 115.000,00m<sup>2</sup> (cento e quinze mil metros quadrados), confrontada por seus diversos lados com: David Guaste, Pedro Borlini, Rio Quartel, Olímpio Gama, Domingos Peruchi e outros.

**Art. 2º** O Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria Estadual de Educação terá o prazo de 02 (dois) anos para realizar a construção da Instituição de Ensino, contado da entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º** O inadimplemento pelo Governo do Estado do Espírito Santo, representado pela Secretaria Estadual de Educação do estabelecido no artigo anterior, sem razão que o justifique, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos